UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA -

PROPESP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - IE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

2026

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEDU/FURG) tem por objetivos:

I - Formar pesquisadores capacitados em elaborar, propor e gerenciar projetos que produzam conhecimento e busquem soluções para questões educacionais, com temáticas estratégicas que promovam captação de recurso, contribuindo com a região sul do país e com a demanda por formação de mestres em Educação;

II - Instrumentalizar, por meio de arcabouço teórico e metodológico, profissionais capazes de realizar análise, reflexão e interpretação de assuntos educacionais, visando atuação em diferentes espaços: acadêmicos, científicos, formativos, culturais, políticos, assim como, entidades, associações, comitês e órgãos governamentais;

III - Capacitar pessoas para atuarem na docência e na gestão, tanto da Educação Básica quanto do Ensino Superior, que despontam como liderança de pesquisas educacionais, contribuindo na formação de professores, na elaboração e implementação de políticas públicas educacionais e em movimentos culturais da Educação;

IV - Fomentar a inserção de pesquisadores em redes de pesquisa em âmbito nacional e internacional, impulsionando a produção e a circulação de conhecimento que impacte a área da Educação promovendo, por meio do diálogo acadêmico, o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

II. DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG oferece curso de Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração intitulada **EDUCAÇÃO** e divide-se em três Linhas de Pesquisa, a saber:

1. **Políticas educacionais e currículo**: Congrega pesquisas que analisam as proposições, implementações e os efeitos das políticas públicas na educação e na sociedade, bem como seus desdobramentos e tensões nos currículos da Educação Básica e Superior.
2. **Formação de professores e práticas educativas**: Congrega pesquisas no campo da formação inicial, continuada e permanente de professores, bem como investiga as práticas educativas em espaços escolares e não escolares.
3. **Educação, culturas, identidades e diferenças:** Congrega pesquisas vinculadas aos processos educativos em seus contextos históricos e contemporâneos de produção das culturas, das identidades e das diferenças nas instâncias sociais, políticas e populares.

III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação: a legislação federal pertinente, Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURG, assim como o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG; e o Regimento Interno do Instituto de Educação.

Art. 4º A administração do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituída por uma Coordenação formada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto assessorados por um Colegiado.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, por um (1) representante docente vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do Programa, um (1) representante discente e um técnico administrativo.

§1º A escolha dos representantes de cada segmento que compõe o colegiado será realizada por meio de eleição por seus pares.

§2º O mandato dos representantes será de dois (2) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

§3º As deliberações do Colegiado serão realizadas com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 6º O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa, técnico(s) vinculado(s) ao Programa e dos discentes regularmente matriculados.

Art. 7º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - propor, ao Conselho da Unidade as alterações no Projeto Pedagógico do curso;

II - propugnar para que os planos de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

III - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;

IV - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico do curso sob sua supervisão;

V - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

VI - coordenar os editais de solicitação de ingresso de discentes na modalidade aluno especial;

VII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;

VIII - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do curso, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

IX - encaminhar ao Conselho da Unidade o Edital do processo de seleção para ingresso de discentes no Programa;

X - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação;

XI - definir critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação, assim como para a abertura de vagas a novos orientandos para o curso de Mestrado, de acordo com as normas estabelecidas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XlI - estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações;

XIV - solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XV - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XVI - zelar pela observância do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* e deste Regimento Interno do Programa;

XVII - propor a composição e o funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso discente e docente no Programa;

XVIII - estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discente em outros programas de pós-graduação;

XIX - estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudos relativos ao Estágio de Docência, assim como dos relatórios semestrais de bolsistas;

XX - avaliar continuamente o desenvolvimento do Programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;

XXI - convocar e presidir as reuniões de/com os docentes, discentes e do Colegiado;

XXII - representar o Programa frente aos órgãos externos à FURG; e,

XXIII - pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo para os discentes para o pleno funcionamento do Programa.

XXIV - dar anuências à homologação definitiva da Dissertação dos estudantes no Sistema ARGO.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto do Programas de Pós-Graduação em Educação:

I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,

II - substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Parágrafo único. Na ausência temporária tanto do Coordenador, quanto do Coordenador Adjunto, a coordenação do Programa ficará sob responsabilidade do membro mais antigo no magistério superior da FURG que compõe o Colegiado.

IV. DA SECRETARIA

Art. 10 A Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, tem por incumbência:

I - manter organizada a documentação relativa ao pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de discentes matriculados e candidatos à matrícula;

III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos discentes para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos discentes;

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - assessorar na prestação de contas e relatórios;

VII - organizar, divulgar e manter atualizadas a legislação e as normas que regulamentam o PPGEDU;

VIII - divulgar para os discentes e docentes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica;

IX - executar os serviços referentes aos registros escriturais, registros de recursos próprios, e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento;

X - secretariar as reuniões do Colegiado, reuniões gerais com docentes e discentes, mantendo o registro de suas decisões, pareceres e resoluções e coordenar e supervisionar os serviços de Atas;

XI - apoiar a Coordenação do Programa no preenchimento da Plataforma Sucupira ao longo do ano letivo; e,

XII - gerenciar a comunicação institucional e o atendimento à comunidade acadêmica (responder emails, atender ao telefone, atendimento na secretaria, atualizar site).

V. DO CORPO DOCENTE

Art. 11 Os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa por meio de edital específico.

Art. 12 O corpo docente do PPGEDU será composto por três categorias de docentes, de acordo com regulamentação da CAPES:

I - docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
II - docentes e Pesquisadores Visitantes; e,
III - docentes Colaboradores.

Art. 13 São atribuições dos docentes permanentes:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II - ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano sob sua responsabilidade, devendo ser o professor principal;

III - orientar projetos de dissertação dos acadêmicos do Programa, assim como pesquisas de iniciação científica que tenham aderência a linha que estão vinculados;

IV - desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa e vinculados à sua Linha de Pesquisa;

V - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

VI - participar do colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e bancas examinadoras de dissertações, além de outras atividades que se fizerem necessárias;

VII - manter a produção científica compatível com os critérios estabelecidos pelo Programa;

VIII - ser assíduo nas reuniões do Programa, participando das discussões e contribuindo para a sua qualificação;

IX - ter um projeto de pesquisa atualizado e cadastrado no SISPROJ, o qual contemple a participação de seus orientandos; e,

X - envidar esforços para a captação de recursos junto às agências de fomento para a realização de pesquisas.

XI - encaminhar informações à coordenação quando solicitados;

XII - auxiliar no preenchimento de relatórios anuais e quadrienais;

Art. 14 São atribuições dos docentes e pesquisadores visitantes:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa; e,

II - seguir o plano de trabalho apresentado no processo seletivo.

Art. 15 São atribuições dos docentes colaboradores:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão e/ou da orientação de discentes; e,

III - participar de comissões e bancas examinadoras de qualificação e defesa de Dissertação.

Art. 16 O credenciamento de docentes permanentes do Programa acontecerá mediante edital divulgado previamente, conforme necessidades e demandas do Programa. Para requerer seu credenciamento, o docente deverá observar a Norma Complementar 01/2023 do PPGEDU.

Art. 17 Os processos de recredenciamento e descredenciamento docente deverão observar os procedimentos e critérios constantes na Norma Complementar 01/2026 do PPGEDU.

§ 1º Os processos de recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes serão de responsabilidade da Coordenação do Programa, juntamente com as coordenações de Linha de Pesquisa e Colegiado.

§ 2º Os docentes que não atenderem aos critérios exigidos no recredenciamento, passarão, mediante análise do Colegiado, para a condição de colaboradores até concluírem a orientação dos seus discentes.

§ 3º O docente colaborador poderá retornar à categoria de permanente no caso de manter a regularidade da produção, pelo tempo mínimo de 2 anos, além de obter a produção compatível à essa categoria, mediante avaliação do Colegiado do Programa.

§ 4º Enquanto o docente se mantiver na categoria de colaborador, caberá ao Colegiado decidir acerca de novas orientações.

VI. DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 18 A função de orientador será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º Docentes colaboradores poderão orientar desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Será admitido, no mínimo, dois e, no máximo, oito orientandos por docente permanente.

§ 3º É vedada a orientação e coorientação da dissertação por parte de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente; assim como a existência de qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Art. 19 Compete ao orientador:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;

II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos, considerando os prazos estabelecidos para a realização do mestrado;

III - propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação de seus orientandos;

IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa; e,

V - presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação.

VI - Dar anuência à homologação definitiva da Dissertação de seu orientando no Sistema ARGO.

Art. 20 O orientador, em acordo com seu orientando, poderá indicar um professor como coorientador, interno ou externo à FURG, mediante encaminhamento de solicitação e justificativa, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O professor coorientador deverá possuir título de Doutor ou equivalente e atender aos critérios exigidos para o credenciamento no Programa conforme Art. 16 .

§ 2º O professor coorientador participará das atividades de orientação como auxiliar e supletivamente, quando o tema da Dissertação for da sua especialidade.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de orientação deverá ser endereçada ao Colegiado de curso acompanhada da devida justificativa e do projeto de Dissertação.

VII. DA ADMISSÃO DE DISCENTES REGULARES

Art. 22 De acordo com o Art. 19 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG, a seleção regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado será realizada mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital deverá observar o disposto pela Norma Complementar 02/2023 e ser aprovado pelo Conselho do Instituto de Educação.

Art. 23 A seleção de discentes será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por três docentes permanentes do Programa, sendo, pelo menos, um de cada linha de pesquisa. A Comissão contará ainda com um suplente, que deverá ser docente permanente e substituir os demais membros em caso de impossibilidade.

Parágrafo único. É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 24 Para efeito da inscrição no processo de seleção do Programa poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I - diploma de graduação; ou certificado de conclusão de curso de graduação; ou atestado de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa; e,

II - os demais documentos exigidos para seleção serão indicados pela Comissão de Seleção e explicitados em edital específico.

§ 1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

Art. 25 O processo de seleção para ingresso no mestrado contemplará avaliações de currículo, conhecimentos no campo da educação, análise de proposta de pesquisa e envolverá etapas a serem determinadas em edital específico.

VIII. DA ADMISSÃO DE DISCENTES ESTRANGEIROS

Art. 26 Discentes estrangeiros, que não sejam residentes no Brasil e não possuam visto de permanência, podem solicitar entrada específica neste Programa de Pós-graduação, por meio da abertura de editais específicos de agências de fomento.

I - a inscrição dos discentes estrangeiros dar-se-á em qualquer período e deve ser endereçada ao Coordenador do programa, conforme abertura de editais de agências de fomento.

II - a matrícula do discente estrangeiro deverá seguir o calendário de matrículas da FURG e apresentar a documentação exigida pelo Programa.

III - os discentes estrangeiros devem conhecer e respeitar o regimento e as normas acadêmicas do Curso.

IV - os discentes estrangeiros devem realizar proficiência em Língua Portuguesa até o momento da defesa da Dissertação.

Parágrafo único: Casos uníssonos a este artigo serão deliberados pela Coordenação do Programa.

IX. DO CORPO DISCENTE

Art. 27 O corpo discente do PPGEDU é constituído por discentes regulares e especiais.

Art. 28 Discentes regulares são aqueles efetivamente vinculados ao Programa, que passaram pelo processo de seleção, obtendo uma vaga como orientando de um professor do Programa.

Art. 29 Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação de forma que conduza à obtenção do título de Mestre em Educação.

§ 1º A seleção do discente especial dar-se-á por edital específico, condicionada à aprovação dos professores responsáveis pela disciplina e não excedendo o limite máximo de 50% do número de vagas ofertadas.

§ 2º É permitida a matrícula como discente especial em uma disciplina por semestre.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes em regime especial, quando da passagem para o regime regular, poderá ser realizado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 4º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de discente especial, sendo no máximo 50% do total de créditos previstos para o curso de mestrado (12 de 24 créditos).

§ 5º Os estudantes que interromperam o vínculo com o curso de mestrado e retornarem mediante aprovação em novo processo seletivo poderão solicitar o aproveitamento dos créditos e disciplinas anteriormente integralizados, observados os prazos de validade e limites estabelecidos nos parágrafos anteriores e mediante homologação do Colegiado.

Art. 30 O discente bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras e das normas estabelecidas neste Regimento em seção específica.

Art. 31 A matrícula do discente do PPGEDU ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua Dissertação e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.
Parágrafo Único. Todo discente que deixar de se matricular em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

Art. 32 São atribuições dos discentes do Programa:

I - frequentar as atividades acadêmicas definidas em acordo com o orientador;
II - manter a presença mínima de 75% e, no mínimo, conceito C nas disciplinas;
III- definir, em comum acordo com o professor orientador e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
IV - indicar ou eleger representantes discentes de mestrado para participarem das reuniões do colegiado do Programa e todas as demais comissões instituídas pela Coordenação do Programa, para as quais forem convocados;
V - zelar pelo cumprimento dos prazos de qualificação e defesa;
VI - participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
VII - os discentes bolsistas devem atentar para atribuições específicas constantes no Art. 56 desse Regimento;
VIII - socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e/ou capítulos de livros; e,
IX - Buscar informações e realizar provas de proficiência em língua estrangeira.

X. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 33 O PPGEDU é composto por disciplinas obrigatórias e optativas dentro dos seguintes tipos de componentes curriculares: Disciplinas, Seminários Avançados, Leituras Dirigidas,

Tópicos Especiais, Estágio de Docência, Seminário de Dissertação, Estudos Individuais e Produção Científica, conforme segue:

I - disciplinas serão oferecidas periodicamente, em regime semestral, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas;

II - os Seminários Avançados constituem aprofundamento teórico de temas específicos relacionados às disciplinas do Programa;

III - as Leituras Dirigidas constituem estudo específico orientado por professor do programa para revisão ou aprofundamento em tema específico relacionado ao trabalho de dissertação dos discentes solicitantes;

IV - os Tópicos Especiais constituem abordagens de temáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento;

V - o Estágio de Docência constitui prática de ensino que inclui planejamento e avaliação, podendo ser de caráter experimental, obrigatório aos bolsistas e facultativo aos demais;

VI - os Seminários de Dissertação constituem-se em atividades desenvolvidas pelo discente e seu orientador juntamente com os demais orientandos para a elaboração de seus projetos de dissertação;

VII - os Estudos Individuais constitui-se fase de elaboração da dissertação em qualquer período letivo desde que tenha projeto de dissertação aprovado; e,

VIII - Produção Científica significa publicação de artigo em periódico, evento ou capítulo de livro.

IX - As atividades didático-pedagógicas e os componentes curriculares deste Programa poderão ser desenvolvidos por meio de processos híbridos de ensino e aprendizagem, combinando ambientes presenciais e remotos, em estrita observância aos critérios, limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução COEPEA/FURG nº 327/2026.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas, a realização de exames de qualificação, defesas de dissertação, bem como demais atividades acadêmicas na modalidade híbrida dependerão de prévia aprovação do Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes institucionais vigentes.

Art. 34 O discente poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação, com a concordância do orientador e da Coordenação do Programa.

§ 1º Para o cômputo geral dos créditos, será exigido que 50% seja cursado no próprio Programa de Pós-graduação em Educação da FURG.

§ 2º Para o eventual aproveitamento de créditos obtidos em curso de mestrado em outra Instituição o discente deverá submeter ao Colegiado do PPGEDU um comprovante oficial dos mesmos, contendo: nome da disciplina, ementa, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, programa e período em que a disciplina foi cursada.

§ 3º Poderão ser validados os créditos cursados em Programas de Pós-graduação no prazo de cinco (5) anos anteriores ao ingresso no mestrado.

Art. 35 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*;

Art. 36 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado; e,

VI - I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º O discente deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos no curso, sendo que desses, 06 (seis) créditos em Seminário de Dissertação.

§ 3º Para defender a dissertação de Mestrado o discente deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

§ 4º Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

§ 5º Quando da solicitação, por discente ou egresso do Programa, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, o Colegiado determinará tal equivalência.

§ 6º As publicações, a partir do período de ingresso no Programa, contabilizam 2 (dois)créditos conforme segue: a) 02 (dois) créditos por publicação em periódico consolidado, na área mãe Educação, com fator H5 igual ou superior a 7 (sete); b) 01 (um) crédito por publicação em periódico não enquadrado no item anterior, mas de estrato A, na área mãe Educação ou em capítulo de livro com ISBN e corpo editorial, até o limite de 02 (dois) créditos; c) 01 (um) crédito por publicação de trabalho completo em anais de eventos, até o limite de 02 (dois) créditos.

§ 7º Será concedido a atribuição de créditos optativos pela participação do discente em ações de extensão nos termos da Resolução COEPEA/FURG N° 370/2026, sendo atribuído 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas de participação comprovada, até o limite máximo de 2 (dois) créditos ao longo do curso.

Art. 37 É condição necessária para a defesa da dissertação:

I - ter cumprido, no mínimo, 24 créditos;

II - ter aprovação no exame de qualificação;

III - ter aprovação, nos últimos 5 (cinco) anos, em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna para mestrado ou em língua portuguesa para os casos de discentes estrangeiros, com aproveitamento mínimo 70% da prova;

IV - ter realizado Estágio de Docência, no caso dos discentes bolsistas; e,

V - ter encaminhado pelo menos um artigo, em coautoria com o orientador, para periódico consolidado na área mãe Educação, até a entrega da versão final da Dissertação.

Parágrafo único. Discentes com graduação em Letras Inglês, Francês ou Espanhol com aproveitamento de 60% no histórico escolar estarão dispensados de realizarem exame de proficiência.

Art. 38 O discente será desligado do Programa se:

I - obtiver média inferior ao conceito B, calculada conforme estabelecido no §4º do Artigo no 37 deste Regimento, ao integralizar os créditos necessários para a defesa de dissertação;

II - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

III -ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado.

IV - for reprovado na defesa da dissertação;

V - não ter obtido aprovação em exame de proficiência;

VI - não ter obtido aprovação em Estágio de Docência, caso seja bolsista;ou,

Art. 39 A Ata de defesa da Dissertação será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: Aprovado; Reprovado.

Art. 40 O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

XI. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 41 É permitido o trancamento de disciplina ou trancamento do curso.

§1º O trancamento dos componentes curriculares seguirá o calendário acadêmico da FURG.

§2º É permitido trancar a matrícula do curso, por 01 (um) semestre, desde que com apresentação de justificativa a ser avaliada pelo Colegiado do Curso, não sendo permitido o trancamento no primeiro ou no último semestre.

§3º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§4º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 42 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 36, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 43 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 36, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

§ 3º Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou demais atividades regulares do curso.

§ 4º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro semestre do curso.

XII. DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 44 Todos os discentes regulares do PPGEDU deverão submeter seus projetos de dissertação ao exame de qualificação público e ter aprovação para continuar vinculado ao Programa.

§1º Para o encaminhamento do pedido do exame de qualificação do projeto de dissertação o discente deverá ter cursado 50% dos créditos.

§2º Os projetos de dissertação deverão ser submetidos ao exame de qualificação no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a primeira matrícula do discente no curso.

§3º Caso o prazo para o exame de qualificação do projeto de mestrado seja excedido, o discente e o orientador devem encaminhar ao Colegiado do Curso uma justificativa sobre o motivo do atraso, um relato sobre o que já foi produzido e a indicação de uma data para submissão ao exame de qualificação. Cabe ao Colegiado julgar a situação como procedente ou considerar se é motivo de desligamento do curso.

§ 4º Para o agendamento da banca de qualificação o mestrando deverá entregar para a Secretaria do PPGEDU com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da qualificação do projeto:

I - a Proposta de Dissertação em formato digital, redigida conforme as Normas da ABNT; e,

II - o "Formulário de encaminhamento para o exame de qualificação" disponível no site do PPGEDU.

XIII. DA DISSERTAÇÃO

Art. 45 A dissertação será elaborada pelo discente, sob aconselhamento do professor orientador, cuja temática deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa, mostrando aderência às pesquisas do orientador.

Parágrafo único: Para a obtenção do grau de Mestre em curso acadêmico exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 46 Todos os discentes regulares do PPGEDU deverão submeter suas dissertações à banca de defesa pública e ter aprovação para receber o título de Mestre em Educação.

§ 1º Para o agendamento da banca de defesa, o discente deverá ter cursado, no mínimo, 24 créditos, ter aprovação na prova de proficiência e ter cumprido as demais exigências expressas no Art. 38 deste Regimento.

§ 2º As dissertações deverão ser defendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do discente no curso.

§ 3º Caso o prazo para a banca de defesa de mestrado seja excedido, o discente e o orientador deverão encaminhar ao Colegiado do Curso uma justificativa sobre o motivo do atraso, um relato sobre o que já foi produzido e a indicação de uma data para submissão ao exame de defesa. Cabe ao Colegiado julgar a situação como procedente ou considerar se é motivo de desligamento do curso.

Art. 47 Para o agendamento da banca de defesa, o mestrando deverá enviar ao email da Secretaria do PPGEDU com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da banca:

I - dissertação em formato digital, redigida conforme as Normas da ABNT; e,

II - "Formulário de encaminhamento para a banca de defesa de mestrado" disponível no site do PPGEDU.

Art. 48 As Dissertações podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma.

§ 1º Quando em outro idioma, as Dissertações devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em Língua Portuguesa.

§ 2º Nos casos que trata este caput, os membros da banca e o orientador devem ser fluentes no idioma da redação.

XIV. DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETO E DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 49 A banca examinadora será constituída por, no mínimo, três professores como membros titulares que necessariamente deverão atender aos seguintes critérios:

I - o orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - pelo menos um examinador deverá ser docente do PPGEDU, excetuando o orientador;

III - pelo menos um examinador deverá ser externo à FURG e vinculado à Programa de Pós-Graduação em uma Instituição de Ensino Superior; e,

IV - todos os membros da banca deverão possuir título de Doutor, sendo que, pelo menos um dos professores deverá ter o título de Doutor em Educação ou áreas afins.

§ 1º Em caso de ausência justificada do presidente da banca, o Coordenador do Programa poderá designar um representante para coordenar a sessão de qualificação ou defesa.

§ 2º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 3º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e ele não tem direito a voto.

Art. 50 O Projeto de Dissertação e a Dissertação serão avaliados pela Banca Examinadora em uma sessão pública em que serão considerados os seguintes pontos:

I - a qualidade e relevância científica de um texto acadêmico, bem como os aspectos de estilo e formato;

II - a apresentação oral, sustentação teórica e capacidade de estruturar a síntese do trabalho no tempo estabelecido de até 30 minutos; e,

III - a capacidade de argumentar objetivamente sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que se situa o trabalho de dissertação.

Art. 51 A banca, ao final da sessão pública de qualificação do projeto de Dissertação e/ou de defesa da Dissertação, em reunião privada, atribuirá em ata o resultado de **Aprovado** ou **Reprovado** e destacará sugestões ou recomendações a serem feitas.

§ 1º Ao final da sessão de qualificação e de defesa, a banca deverá emitir um parecer conjunto sobre o trabalho escrito, destacando o desempenho do discente no momento da arguição e salientando as sugestões ou exigências a serem atendidas.

§ 2º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o mestrando deverá submeter o Projeto de Dissertação, com as devidas alterações, em até três meses, a contar da data do exame anterior, sem prorrogação do prazo final de 24 meses para a conclusão do Curso.

§ 3º Em caso de aprovação na defesa da Dissertação, a banca poderá condicionar a entrega da versão final do trabalho, na secretaria do Programa, ao atendimento das recomendações dos avaliadores.

§ 4º Em caso de empate na avaliação do exame de qualificação ou defesa de Dissertação o membro externo à FURG tem o voto de qualidade.

Art.52 Após a incorporação das eventuais alterações propostas pela Banca Examinadora, a inserção da ficha catalográfica, a ata de defesa assinada pelos membros da banca e a validação por parte do orientador, a versão final da dissertação deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa.

Parágrafo único – Uma vez homologada e aprovada pelo Colegiado, a versão final da dissertação deverá ser depositada diretamente no Sistema de Biblioteca da FURG (ARGO), com as devidas anuências do orientador e da Coordenação no próprio sistema para a homologação definitiva.

Art. 53 O título de Mestre em Educação só será emitido após reunião do Colegiado do Curso em que a aprovação da dissertação for homologada.

Parágrafo único: A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante a postagem do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG e devidamente aprovada pelo Colegiado.

XV. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DISCENTE BOLSISTAS

Art. 54 O Programa de Pós-Graduação constituirá uma comissão de bolsas, de caráter deliberativo, com cinco membros, a qual deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, um representante do corpo docente de cada linha e por, pelo menos, um representante do corpo discente:

I - pelo menos um do(s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e,

II - o(s) representante(s) discente(s) deve(m) estar há, pelo menos, seis meses integrados ao Programa na condição de discente regular.

Art. 55 São atribuições da comissão de bolsas:

I - observar as normas dos Programas de Bolsa e zelar pelo seu cumprimento;

II - definir e divulgar os critérios de distribuição e acúmulo de bolsas observando as diretrizes dos órgãos de fomento e o disposto em Norma Complementar 03/2023;

III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às Bolsas do Programa;

IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas por meio de relatórios semestrais encaminhados para apreciação do Colegiado a fim de garantir o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,

V - registrar e avaliar o Estágio de Docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 56 São atribuições do bolsista:

I - não reprovar nas disciplinas;

II - cumprir os prazos de 12 meses para a qualificação e 24 meses para a defesa;

III - encaminhar, por email, à secretaria do programa, atestado de proficiência em língua estrangeira antes de encaminhar os documentos para a banca de defesa da dissertação;

IV - encaminhar um relatório de atividades, assinado pelo orientador, para aprovação no Colegiado ao final de cada semestre;

V - participar de comissões do Programa, atuando ativamente e contribuindo com o mesmo;

VI - apresentar e publicar, pelo menos, um trabalho completo ou dois resumos expandidos até o 18º mês do curso; e,

VI - apresentar, pelo menos, um trabalho no Encontro de Pós-Graduação durante a Mostra da Produção Universitária (MPU), em coautoria com seu orientador.

§ 1º Todos os trabalhos publicados e apresentados pelos bolsistas devem fazer referência ao órgão de financiamento e a vinculação com o Programa de Pós-graduação em Educação.
§ 2º O discente que não cumprir esses requisitos terá a bolsa cancelada automaticamente.

Art. 57 A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará relatório de suas decisões para a apreciação do Colegiado do Programa de pós-graduação.

XVI. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58 O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas e optativo aos demais discentes.

Art. 59 A duração mínima do Estágio de Docência será de (01) um semestre e máxima de (02) dois semestres letivos, contabilizando 2 (dois) créditos, independentemente da carga horária que consta na disciplina que o discente irá estagiar.

Art. 60 Antes de iniciar o Estágio de Docência, o discente deve elaborar um plano de atividades em conjunto com o professor responsável pela disciplina, no curso de graduação.
§ 1º O plano precisa ser encaminhado para a secretaria do PPGEDU antes do início da atuação do estagiário na disciplina e ter assinatura do orientador, do professor responsável pela disciplina e do coordenador do curso em que o estágio acontecerá.
§ 2º O plano de atividades deverá seguir documentação específica disponibilizada pelo Programa.
§ 3º O plano de atividades deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEDU.

Art. 61 Compete ao Colegiado registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando.
§ 1º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do Estágio de Docência.

§ 2º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 3º O desempenho do discente no Estágio de Docência será avaliado pelo orientador do mestrando em conjunto com o professor responsável pela disciplina no Curso de Graduação.

§ 4 Após o término do Estágio de Docência, o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGEDU o relatório das atividades, com as devidas assinaturas, no prazo máximo de 30 dias após o término do estágio, conforme documentação específica disponibilizada pelo Programa.

§ 5º É vedado ao discente permanecer desacompanhado na regência ou condução da turma durante as atividades do Estágio de Docência, sendo obrigatória a presença do docente responsável pela disciplina do Curso de Graduação em todas as aulas.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGEDU pelo Conselho do Instituto de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 63 Os discentes matriculados antes da aprovação deste regimento poderão optar por seguir as normas regimentais válidas no momento da primeira matrícula no curso ou seguir as normas regimentais modificadas

Art. 64 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa e pelo Colegiado.